

PROCESSO ON-LINE N° 72/18 – Ens. Fundamental DATA: 01/02/18
PROCESSO ON-LINE N° 73/18 – Ensino Médio DATA: 01/02/18

PROTOCOLO N° 15.301.510-4 -Ens. Fundamental DATA: 20/07/18
PROTOCOLO N° 15.301.737-9 – Ens. Médio DATA: 20/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 192/19 APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA CATARINA - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORONEL DOMINGOS SOARES

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazos: Ensino Fundamental, excepcionalmente de 21/05/18 a
10/06/23 e do Ensino Médio, de 10/06/18 a 10/06/23.
Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do
cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13,
com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do
Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1435/18 Sued/Seed, de 01/10/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Santa Catarina – Ensino Fundamental e Médio, do município de Coronel Domingos Soares, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida Araucária, s/n, município de Coronel Domingos Soares. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1026/18, de 14/03/18, pelo prazo de dez anos, de 31/10/17 a 31/10/27.

PROCESSO ON-LINE N° 72/18 – Ens. Fundamental
PROCESSO ON-LINE N° 73/18 – Ensino Médio

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

1) Ensino Fundamental

- a) Autorização para funcionamento: n° 169/83, de 20/01/83;
- b) Reconhecimento: n° 1848/88, de 13/06/88;
- c) Renovação do reconhecimento: n° 2628/14 prazo de cinco anos, de 20/05/13 a 20/05/18.

2) Ensino Médio

- a) Autorização para o funcionamento: n° 342/98, de 19/01/98;
- b) Reconhecimento: n° 1780/03, de 09/06/03;
- c) Renovação de reconhecimento: n° 4783/14, de 03/09/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 446/14, de 16/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 09/06/13 a 09/06/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 196/18, de 18/07/18, do NRE Pato Branco, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 08/08/18, favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 3253/18 e n° 3254/18, ambos de 27/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

PROCESSO ON-LINE N° 72/18 – Ens. Fundamental
PROCESSO ON-LINE N° 73/18 – Ensino Médio

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Licença Sanitária:** n° 30/18, de 14/04/18, com vigência até 14/04/19;

(...) **Certificado de Vistoria do Estabelecimento:** n° 1849/18 de 27/03/18, com vigência até 27/03/19.

Avaliação interna, conforme quadros abaixo:

Ensino Fundamental e Médio

Curso	ANO /SÉRIE /ETAPA	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Aprovados				
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Ens. Fundamental	6º	118	94	105	86	105	4	4	11	7	5	9	6	14	7	23	10	15	4	11	2	95	69	76	61	75
	7º	103	112	96	88	111	4	9	14	6	3	11	5	12	8	21	18	22	6	21	2	70	76	64	53	85
	8º	100	92	97	82	86	9	23	10	6	4	6	4	9	9	17	6	17	9	15	4	79	48	69	52	61
	9º	87	88	63	82	71	7	9	4	5	4	6	3	5	4	13	4	3	4	8	1	70	73	50	65	53
Ensino Médio	1ª	87	90	116	72	111	16	23	33	14	20	5	3	9	3	18	12	14	8	15	7	34	51	66	40	66
	2ª	64	66	72	75	67	14	13	15	8	14	2	3	5	5	9	4	4	2	6	2	44	46	58	56	42
	3ª	44	46	79	56	71	4	4	2	0	3	3	1	3	0	7	0	2	3	4	0	37	39	71	52	61

% Conclusão					% Evasão				
2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
80,5	73,4	72,4	70,9	71,4	3,39	4,26	10,5	8,14	4,76
68	67,9	66,7	60,2	76,6	3,883	8,04	14,6	6,82	2,7
79	52,2	71,1	63,4	70,9	9	25	10,3	7,32	4,65
80,5	83	79,4	79,3	74,6	8,046	10,2	6,35	6,1	5,63
62,1	56,7	56,9	55,6	39,5	18,39	25,6	28,4	19,4	18
68,8	69,7	69,4	74,7	62,7	21,88	19,7	20,8	10,7	20,9
84,1	84,8	80,9	82,9	85,9	9,091	8,7	2,53	0	4,23

PROCESSO ON-LINE N° 72/18 – Ens. Fundamental
PROCESSO ON-LINE N° 73/18 – Ensino Médio

A chefia do NRE de Pato Branco, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 08/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme estabelece o inciso III, artigo 47 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas apresentou justificativa:

(...) a direção vem justificar o atraso do encaminhamento do processo on-line de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental e do Médio, atraso este devido à inexperiência do profissional responsável com o Sistema e acúmulo de trabalho, com poucos funcionários.

A Licença Sanitária e o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expiraram com o protocolado em trâmite.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data do vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental com a data de vencimento do Ensino Médio.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santa Catarina - Ensino Fundamental e Médio, do município de Coronel Domingos Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, excepcionalmente, de 21/05/18 a 10/06/23;

PROCESSO ON-LINE N° 72/18 – Ens. Fundamental
PROCESSO ON-LINE N° 73/18 – Ensino Médio

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Catarina - Ensino Fundamental e Médio, do município de Coronel Domingos Soares, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 10/06/18 a 10/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na o Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR